Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 1311/2022
Data: 11/11/2022 - Horário: 11:26
_egislativo - PRE 10/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

(Dos Srs. Vereadores Fabiano José dos Santos – Fabiano Policial, Cristian Rodrigo Alves Nogueira – Cristian do Posto, Homero Marques Filho – Homerinho e Marcelo Aparecido Marin – Marcelo Marin)

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em 24/11/22

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1° O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), a ser pago em parcela única.

Parágrafo único. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara Municipal, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R$7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Os Vereadores receberão gratificação natalina (décimo terceiro salário) na forma do inciso VIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na mesma data em que for pago o 13º salário aos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º A gratificação natalina (décimo terceiro salário) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal do Vereador, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3° Caso ocorra a extinção ou perda de mandato, a gratificação natalina (décimo terceiro salário) ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano.

Art. 3º As férias dos Vereadores serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço), na forma do inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal, após ter completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses contados da data de vigência desta Resolução.

§ 1º A concessão de férias anuais aos Vereadores deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

§ 2º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I- extinção ou perda de mandato antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício da vereança, e

II- no último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 4° O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, nos termos do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 5° O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 4º desta Resolução não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 6° A ausência injustificada de Vereador à Sessão Ordinária da Câmara, observados os critérios regimentais para essa caracterização, será descontado o valor de 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio mensal.

Art. 7° O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Resolução, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar, e ainda, será garantida a gratificação natalina (décimo terceiro salário) e férias, proporcionalmente aos dias de exercício efetivo do cargo, nos termos desta Resolução, desde que permaneça no exercício por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 8º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 07 de novembro de 2022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Fabiano Policial
Vereador

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Cristian do Posto
Vereador

HOMERO MARQUES FILHO
Homerinho
Vereador

MARCELO APARECIDO MARIN
Marcelo Marin
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº___, DE ___ DE OUTUBRO DE 2022

(Dos Srs. Vereadores Fabiano José dos Santos – Fabiano Policial, Cristian Rodrigo Alves Nogueira – Cristian do Posto, Homero Marques Filho – Homerinho e Marcelo Aparecido Marin – Marcelo Marin)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Nobres pares, submetemos o presente Projeto de Resolução que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2.025 a 2.028. A fixação do valor dos subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura está sendo realizada com base no limite de 30% do valor da remuneração mensal dos Deputados Estaduais.

Ainda estamos propondo a previsão de pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário) e adicional de 1/3 (um terço) de férias, pois os respectivos pagamentos tratam-se de verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da Constituição Federal, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legalmente pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Antes o exposto, considerando a legalidade da proposição contamos com os nobres pares para que o presente Projeto de Resolução seja analisado e aprovado por esta Casa de Leis.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 07 de novembro de 2022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Fabiano Policial
Vereador

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Cristian do Posto
Vereador

HOMERO MARQUES FILHO
Homerinho
Vereador

MARCELO APARECIDO MARIN
Marcelo Marin
Vereador